

Despacho Presidencial n.º 11/18
de 8 de Fevereiro

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, alterou a composição, organização e funcionamento dos Departamentos Ministeriais auxiliares do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de adequação da composição, organização e funcionamento da Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola, com o objectivo de dinamizar os seus trabalhos assim como de facilitar o processo de intervenção e o relacionamento dos demais órgãos que a compõem;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola, abreviadamente designada por CIDDEMA, Coordenada pelo Ministro da Defesa Nacional e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Relações Exteriores (Coordenador-Adjunto);
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- d) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- e) Ministro dos Transportes;
- f) Ministra do Ambiente;
- g) Ministra das Pescas e do Mar;
- h) Ministro do Ordenamento do Território e Habitação;
- i) Ministro da Energia e Águas;
- j) Secretário para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República;
- k) Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- l) Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL, E.P.

2.º — A Comissão Interministerial para Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente da República no processo de submissão de Angola para extensão da plataforma continental;

- b) Concluir o traçado das linhas de bases rectas para medir a largura do mar territorial, tendo em conta o que dispõe o artigo 16.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982;
- c) Concluir o trabalho dos parâmetros de transformação das coordenadas geodésicas de cartografia de todo o território angolano do Datum Camacupa para o Datum WGS84 (Sistema Mundial Geodésico);
- d) Actualizar a cartografia de todo o território angolano com cartas e mapas WGS84 em escalas adequadas;
- e) Elaborar as cartas, mapas e listas de coordenadas geográficas com pontos em que conste especificamente a origem geodésica das linhas de base para medir a largura do mar territorial e das linhas de limites exterior do mar territorial, da Zona Contígua e da Zona Económica Exclusiva, em conformidade com o que dispõe os artigos 16.º e 17.º da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar;
- f) Reconfirmar e determinar os pontos de início para definição da delimitação das fronteiras marítimas ao Norte;
- g) Reconfirmar, sempre que se mostre necessário, o traçado das fronteiras fluviais e terrestres, com a República Democrática do Congo, substituindo ou recolocando os marcos correspondentes;
- h) Concluir o processo de delimitação e de demarcação da fronteira marítima de Angola a Norte com a República Democrática do Congo e a República do Congo;
- i) Conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino de modo a poder servir de fundamento a pretensão da República de Angola de alargar os limites da sua Plataforma Continental para além das 200 milhas marítimas, em conformidade com o estipulado no artigo 76.º da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar e o Acordo relativo aplicação da Parte XI desta Convenção;
- j) Concluir os estudos e investigações para definição dos limites da Plataforma Continental de Angola para submeter à aprovação da Comissão dos Limites da Plataforma Continental, em conformidade com o previsto na Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar;
- k) Concluir a criação do dicionário oceanográfico e preparar a estrutura de base de dados de apoio ao projecto de extensão da Plataforma Continental, de forma a poder servir no futuro de um sistema de monitorização e gestão integrada do oceano;
- l) Continuar a promover, em colaboração com as Universidades Públicas e Privadas, o desenvolvimento de projectos de investigação orientados para a exploração dos dados e da informação obtidos no projecto de extensão da Plataforma Continental, publicando o referido projecto;
- m) Continuar a promover a participação de jovens estudantes e investigadores no projecto de Extensão da Plataforma Continental, nomeadamente através da sua participação em cruzeiros científicos a realizar para o efeito, como contribuição para o esforço nacional de regresso ao oceano;

- n) Continuar a prestar apoio técnico necessário ao Presidente da República em matéria de extensão da plataforma continental e delimitação dos espaços marítimos de Angola.

3.º — O Ministro Coordenador da CIDDEMA tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento do cronograma de acções da Comissão e do respectivo orçamento ao Titular do Poder Executivo;
- b) Criar grupos técnicos de apoio à Comissão, bem como requisitar ou contratar técnicos e especialistas, sempre que se mostre necessário, ouvindo os restantes membros da Comissão;
- c) Representar institucionalmente a Comissão;
- d) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- e) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objectivos estabelecidos e os respectivos orçamentos;
- f) Autorizar a realização das despesas correntes necessárias ao funcionamento da Comissão e dos seus Grupos Técnicos;
- g) Continuar a desenvolver os projectos e decidir sobre aspectos relevantes no contexto de capacitação no âmbito da presente Comissão, ouvindo os outros membros;
- h) Participar na cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado;
- i) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da criação da Comissão e necessários para o normal funcionamento dos serviços;
- j) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas superiormente.

4.º — A CIDDEMA dispõe de um Grupo Técnico de Apoio, constituído por técnicos especializados vinculados aos departamentos ministeriais e organismos membros da Comissão.

5.º — O Ministro Coordenador deve garantir o reforço da capacidade técnica e científica dos membros do Grupo Técnico da CIDDEMA, de forma a dota-los de melhores conhecimentos fundamentalmente nas áreas de língua inglesa, geociências e direito do mar.

6.º — O Ministro Coordenador deve apresentar trimestralmente ao Titular do Poder Executivo um relatório sobre as actividades desenvolvidas.

7.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 106/13, de 1 de Novembro.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.